

ACÓRDÃO Nº 7039/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 002.381/2011-7.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE-MEC (CNPJ nº 00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Piripituba/PB (CNPJ nº 08.789.299/0001-17).
 - 3.2. Responsável: Josivalda Matias de Souza, ex-prefeita (CPF 628.826.194-72).
4. Entidade: Município de Piripituba/PB (CNPJ nº 08.789.299/0001-17).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC em razão da omissão da Sra. Josivalda Matias de Souza, ex-prefeita do Município de Piripituba/PB, no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele ente federativo por força do Convênio nº 811023/2005, firmado em 29/11/2005, tendo por objeto a implementação de ações educativas complementares naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alínea “a”, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 19 e 23, inciso III; da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Sra. Josivalda Matias de Souza, ex-prefeita do Município de Piripituba/PB (CPF 628.826.194-72), e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 56.533,95 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais, e noventa e cinco centavos), fixando-lhe do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE-MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 27/12/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à mencionada responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar a responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7039-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral